

**LEI Nº 3.735, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Altera a Lei nº 3.129, de 10 de julho de 2008, que institui normas de conduta em estradas municipais rurais e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº. 80/13, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi)

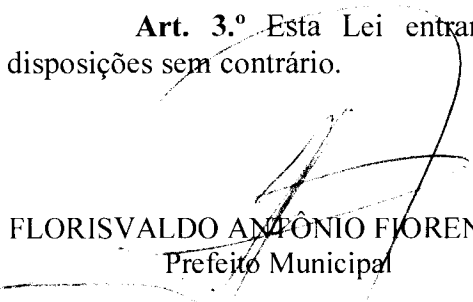
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.985/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.129, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Poderão as empresas que exploram o plantio e colheita de cana-de-açúcar no Município de Ibitinga, realizar a operação de rega nas estradas municipais que atingem sede de bairro, igrejas, salões de festas, escolas, concentração de residências, indústrias diversas, explorações de culturas cobertas (viveiros, hortas), aviários, estábulos (produção de leite), etc.”*

**Art. 2.º** O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.129 passará a vigorar como Artigo 4º e o Artigo 4º passará a vigorar como Art. 5º.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de setembro de 2013.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

